MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

Emenda Supressiva

Suprima-se da MP 905 o inciso I, do Art. 9°.

Justificação

O referido inciso isenta as empresas contratantes da contribuição patronal previdenciária. Tal isenção afronta o princípio do equilíbrio econômico do regime. Não há razões para tal isenção. A MP já estabelece muitos outros benefícios às empresas que aderirem a essa programa sendo inoportuna mais essa isenção.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA PCdoB/BA